



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

LEI Nº 182/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao CMDR compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e as órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI- Assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º- O CMDR tem foro e sede no município de Camutanga-PE.



**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art. 4º- O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município:

Art. 5º- Integram o CMDR:

I- Representantes da Zona Urbana:

- 01 representante da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- 01 representante do EBAPE;
- 01 representante da Câmara Municipal de Camutanga-PE;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camutanga-PE;
- 01 representante do Banco do Nordeste.

II- representantes da Zona Rural:

- 01- representante da Associação dos Moradores do Engenho Paraíso;
- 01- representante da Associação Comunitária de Camutanga;
- 01- representante da Associação dos Moradores do Engenho Poço do Ferro;
- 01- representante da Associação dos Moradores do Engenho Paraíso I;
- 01- representante da Associação Com. Cultural Clube das Mães de Camutanga;
- 01- representante da Associação dos Moradores do Sítio Beira Rio;
- 01- representante da Associação Agropecuária de Camutanga;
- 01- representante da Associação dos Moradores do Engenho Santo Antonio;
- 01- representante da Associação Cultural Beneficente Batista de Camutanga;
- 01- representante da Associação Cultural Beneficente de Camutanga;
- 01- representante da Associação Beneficente Ver. Helena de Souza Cavalcanti.

§ Único: Os membros do CMDR serão designados mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



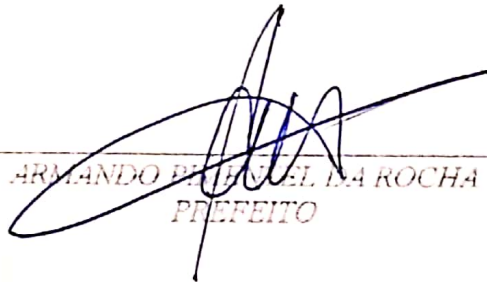
**Amor a terra.
Compromisso
com o povo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA**

Art. 7º- O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga-PE, em 15 de Abril de 2002.


ARMANDO BENEDITINO DA ROCHA
PREFEITO